Anexo do Of. nº 44/97-GP
S. Vicente 3/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 199

Altera a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 177/97 que desafeta e transfere áreas para a classe dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à construção de moradias populares.
Proc. nº 19624/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 8º da Lei Complementar nº 177, de 27 de agosto de 1997:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à construção de moradias populares pelo sistema de mutirão ou misto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. nº 378/97